



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 7/2021 PRPI/REITORIA-IFCE

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

No uso de suas atribuições, o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) torna público o presente edital que trata do apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, com base na Resolução CONSUP nº44/2016.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Apoiar as atividades de pesquisa, em qualquer área do conhecimento, através do financiamento de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no IFCE.
- 1.2. Aperfeiçoar condições para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação no IFCE.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PERÍODO DE APLICAÇÃO

- 2.1. O apoio a esses projetos se dará por meio de descentralização de crédito da PRPI para os campi participantes, na formas de cotas de financiamento, mediante apresentação pelos proponentes de projetos de pesquisa que deverão explicitar os investimentos em custeio que se pretende realizar.
- 2.2. Para o presente Edital será aplicado pelo IFCE, no exercício de 2021, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo este valor destinado a despesas de custeio, oriundos da ação 21B3, do orçamento da PRPI.
- 2.3. A PRPI reserva-se o direito de aprovar, no todo ou em partes, os recursos financeiros inicialmente solicitados por projeto.
- 2.4. Cada cota mínima por projeto será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo possível a distribuição de até 50 cotas por edital;
- 2.5. Cada campus solicitante, desde que atenda os critérios da chamada, poderá ter no mínimo 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) cotas aprovadas, de acordo com com o orçamento destinado à chamada pública e aos critérios de descentralização de recursos.
- 2.5.1. Não havendo inscritos suficientes, ou existindo a disponibilidade orçamentária da PRPI, poderão ser reajustados os valores máximos de cotas por campus.
- 2.6. Os campi contemplados com recursos desta chamada, após análise da comissão, devem indicar os pesquisadores coordenadores dos projetos locais contemplados.
- 2.7. Os coordenadores receberão um cartão pesquisador para uso exclusivo de aquisição de itens de custeio para desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, de acordo com as cotas recebidas por cada campus.
- 2.8. As cotas terão vigência de 12 meses. Após esse período o campus deverá realizar prestação de contas referente aos projetos nos quais os recursos foram aplicados na forma de relatório técnico final de atividades e relatório de execução financeira.
- 2.8.1. Os campi podem solicitar prorrogação de projeto, por até seis meses após o término do prazo de vigência. O pedido de prorrogação é de inteira responsabilidade dos proponentes, e deve ser realizado com antecedência de 30 dias antes do término da vigência normal do projeto.

2.8.2. Caso ocorra desistência, cancelamento ou qualquer impedimento de execução do projeto de pesquisa sem que tenha ocorrido qualquer liberação de recurso financeiro, o campus deverá comunicar o fato imediatamente à PRPI.

2.9. O prazo de vigência do projeto contará a partir da data do depósito do recurso em conta bancária.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São elegíveis a receber o apoio previsto nesta Chamada Pública os campi e campi avançados que compõem o IFCE, com exceção do Polo de Inovação que possui fontes de financiamento próprios, da Reitoria e do CREAD por não possuírem alunos matriculados vinculados às suas unidades.

3.2. Cada campus proponente deverá realizar sua inscrição no link: <https://forms.gle/BgP5dNaGRUCeGUuX9>

3.3. A inscrição poderá ser realizada pelo Diretor Geral de cada campus, ou por servidor designado por esse para esta finalidade.

3.4. Somente será aceita uma única inscrição por campus.

3.5. No ato da inscrição, o proponente deverá inserir um projeto institucional de pesquisa e inovação para seu campus, indicando o estado atual da pesquisa, bem como os projetos atualmente em desenvolvimento.

4. DO PROJETO INSTITUCIONAL DE PESQUISA E INOVAÇÃO

4.1. O projeto institucional de pesquisa e inovação deve apresentar uma estrutura de até 10 páginas digitadas incluindo os elementos pré-textuais.

4.2. O documento deve apresentar os projetos de pesquisa desenvolvidos no campus, que necessitam de suporte financeiro para sua execução, deve apresentar:

a) Diagnóstico da pesquisa no campus, indicando pontos fortes e fragilidades na pesquisa;

b) Áreas de conhecimento preponderantes na pesquisa e inovação do campus, conforme tabela de áreas do conhecimento da Capes: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>

c) Estratégias de incentivo local à pesquisa e inovação;

d) Infraestrutura de pesquisa e inovação;

e) Projetos de pesquisa cadastrados pelo campus na Plataforma NL nos anos de 2020 e 2021, inclusive aqueles do tipo PEVPI-FC.

f) Cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu (se houver);

g) Carta de anuência da Direção Geral do Campus, se responsabilizando pelo apoio, infraestrutura local e suporte à prestação de contas conforme Resolução CONSUP nº44/2016.

h) Ações do campus para atendimento dos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) nas ações específicas de pesquisa, pós-graduação e inovação.

i) Ações de pesquisa em rede intercampi do IFCE, se for o caso.

4.3. As propostas enviadas fora do prazo estabelecido no cronograma serão automaticamente indeferidas;

4.4. O campus deve demonstrar ter projetos de pesquisa e inovação vigentes e se comprometer na indicação de servidores docentes que possam executar o orçamento disponibilizado nos projetos de pesquisa e inovação.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. A análise dos projetos será realizada por comissão designada pela PRPI levando-se em conta o projeto institucional de pesquisa e inovação, o fortalecimento da pós-graduação e a melhoria dos indicadores do PDI, relacionados a pesquisa, pós-graduação e inovação.

TABELA 1 - Pontuação dos projetos

PONTOS	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1	Potencialidades do campus para desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação	2	0 a 10	20
C2	Ações de pesquisa em Rede Intercampi do IFCE (número de projetos conjuntos)	1	0 a 10	10
C3	Viabilidade técnica da proposta: Infraestrutura de pesquisa, número de projetos em cadastrados e em execução na Plataforma NL (2020 – 2021), ações de incentivo à pesquisa e inovação no campus	2	0 a 10	20
C4	Ações do campus para estimular o atendimento dos objetivos estratégicos do PDI na área de pesquisa, pós-graduação e inovação (metas atendidas)	2	0 a 10	20
C5	Cursos de pós-graduação stricto sensu	2	0 a 10	20
C6	Cursos de pós-graduação lato sensu	1	0 a 10	10
Pontuação máxima				100

5.2. A nota bruta do projeto (NP) poderá ser de 0 (zero) a 100 (cem) sendo calculada por:

$$NP = (2 \times C1) + C2 + (2 \times C3) + (2 \times C4) + (2 \times C5) + C6$$

5.3. Todos os campi que enviaram proposta serão contemplados pelo menos com a cota mínima de financiamento, desde que não tenham zerado a pontuação dos critérios C3 ou C4.

5.4. As demais cotas, serão distribuídas de acordo com a dotação orçamentária por ordem decrescente de classificação.

5.5. Em caso de empate entre dois ou mais campi, terá preferência, para efeito de desempate:

- a) Maior número de curso de pós-graduação stricto sensu;
- b) Maior número de projetos cadastrados na Plataforma NL em execução;
- c) Maior número de cursos de pós-graduação lato sensu.

6. DA INDICAÇÃO DE PROJETOS QUE RECEBERÃO AS COTAS

6.1. Os campi contemplados com recursos de cotas devem indicar à PRPI no prazo estabelecido em edital, quais os projetos e os coordenadores que ficarão responsáveis pelo cartão pesquisador.

6.2. Os projetos de pesquisa, obrigatoriamente devem ser servidores docentes efetivos do IFCE, com título de doutor, mestre ou especialista.

6.3. Os coordenadores devem também participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela PRPI, até a data limite de submissão da proposta e possuir currículo Lattes atualizado.

- 6.4. O pesquisador coordenador será o responsável pela implantação e acompanhamento da proposta, e por sua prestação de contas, nos termos da Resolução CONSUP nº44/2016 e das Leis Federais por ela indicadas.
- 6.5. O pesquisador coordenador deverá estar adimplente com a PRPI em relação à entrega de relatórios e/ou prestações de contas de projetos atuais ou anteriores, de acordo com os prazos estabelecidos pela PRPI.
- 6.6. Os campi devem indicar além dos nomes dos servidores e as informações necessárias para abertura da conta pesquisador, quais os projetos serão executados com os recursos das cotas.
- 6.7. É de inteira responsabilidade dos campi a indicação dos projetos e seus coordenadores, bem como os processos seletivos internos para tal finalidade.
- 6.8. A PRPI também aceitará para fins dessa chamada a utilização de processos seletivos vigentes já realizados em 2021 pela PRPI, como PIBIC, PIBITI, PIBIC JR, ou projetos em desenvolvimento nos programas de pós-graduação.
- 6.8.1. Para o aproveitamento dessas chamadas, o campus deverá utilizar a ordem de classificação dos projetos aprovados entre os pesquisadores do seu campus.
- 6.8.2. Não havendo seleção passível de aproveitamento pelo campus, essa deverá proceder chamada interna ou outro procedimento de seleção de projetos estratégicos de pesquisa e inovação.
- 6.9. No projeto de pesquisa deverão ser explicitados os investimentos que se pretende realizar, indicando a finalidade e valor dos itens adquiridos, o orçamento em consonância com os objetivos da pesquisa.
- 6.9.1. No caso de aproveitamento de seleções de pesquisa já realizadas, os projetos devem ter incluídos o item “orçamento detalhado” com a indicação de despesas de custeio, em valores que não excedam R\$3.000,00 por projeto.
- 6.10. Poderão ser apresentados projetos em equipes, por exemplo, de um grupo de pesquisa. Nesse caso, o coordenador da proposta deve atender os mesmos critérios do projeto individual quando a titulação, adimplência e responsabilidade de prestação de contas e execução da proposta.
- 6.11. O pesquisador coordenador não poderá participar do presente edital caso esteja afastado, se encontre em processo de afastamento ou esteja respondendo processo administrativo ou similar, devidamente constituído pela instituição.
- 6.12. Um coordenador só poderá se responsabilizar por um único projeto.
- 6.13. O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados deverá estar em conformidade com a legislação pertinente a ética na pesquisa. Cabe ao coordenador do projeto à responsabilidade pelo envio do mesmo à análise pelo comitê de ética correspondente.
- 6.14. O projeto de pesquisa que envolva patrimônio genético ou conhecimentos tradicionais associados devem ser registrados na Plataforma SISGEN. Cabe ao coordenador do projeto à responsabilidade do cadastro na plataforma;
- 6.15. Projetos que envolvam o desenvolvimento de propriedade intelectual devem seguir as normativas da Política de Inovação do IFCE.
- 6.16. O campus deverá indicar tantos coordenadores quanto as cotas recebidas neste edital.
- 6.17. Os campi que não indicarem seus projetos e coordenadores no prazo terão suas cotas repassadas para outras unidades, respeitando-se a ordem de classificação do edital.

7. DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

- 7.1. Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação da proposta, as seguintes despesas de custeio:
- a) Serviços de impressão gráfica e taxas de publicação científica;
 - b) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, reagentes e material de

laboratório;

- c) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- d) Passagens e diárias para servidores conforme Legislação Federal e tabela de valores do CNPq;
- e) Pagamento de diárias para estudantes do IFCE vinculados aos projetos, conforme regulamentação da assistência estudantil.
- f) Inscrições em eventos científicos.
- g) Serviços de revisão e tradução de artigos ou publicações científicas.

7.2. São vedadas despesas com:

- a) obras civis, ressalvadas aquelas com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, entendidas como de contrapartida obrigatória do campus de execução da proposta;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como: conta de luz, água, telefone, internet, telefone móvel, limpeza e conservação, vigilância, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória do campus de execução da proposta;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- g) despesas de capital: despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis.

7.3. Despesas não listadas neste edital serão de responsabilidade do pesquisador coordenador/campus de execução da proposta, a título de contrapartida.

7.4. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de forma a não estabelecer vínculo empregatício e prevê, quando couber, a incidência de encargos e contribuições. Assim, a mão de obra empregada na execução da proposta não terá vínculo de qualquer natureza com o IFCE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do pesquisador coordenador de execução da proposta;

7.5. Os itens de serão alocados no campus de execução da proposta sob a responsabilidade, manutenção e guarda do pesquisador coordenador da proposta. Após o recebimento, o bem deverá ser imediatamente incorporado ao patrimônio do campus ao qual o pesquisador coordenador é vinculado.

7.6. Não serão aceitas permutas entre os valores estabelecidos para cada rubrica (custeio e capital). Não será permitido o pagamento de itens de custeio com recursos destinados à capital, bem como o contrário.

7.7. Os recursos que não forem executados na totalidade deverão ser devolvidos por GRU – Guia de Recolhimento da União.

7.8. A prestação de contas final deverá ser realizada pelo coordenador em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo final para execução da proposta.

7.9. A prestação de contas deve seguir os trâmites da Resolução CONSUP nº44/2016 e suas atualizações quando couber.

7.10. Caso o coordenador indicado pelo campus não atenda os prazos de abertura de conta estabelecidos pela PRPI este será considerado desistente da proposta. A PRPI terá autonomia para solicitar

indicação de outro coordenador ou repassar o recurso ao próximo aprovado, respeitando a lista de classificação do edital;

7.11. O pesquisador coordenador deverá solicitar por escrito à PRPI autorização de remanejamento de recursos, caso haja necessidade de alteração ou substituição de itens constantes no projeto. Essa alteração deverá sempre respeitar os valores já estabelecidos para custeio aprovados neste edital.

8. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	04/10/2021
Pedido de impugnação (https://forms.gle/5rBvoqNpn5ioKkyY8)	05 e 06/10/2021
Resultado dos pedidos de impugnação	07/10/2021
Período de inscrição (https://forms.gle/oZbc5qdN2NqZmw387)	De 07 a 22/10/2021
Resultado provisório das inscrições	26/10/2021
Interposição de recurso contra inscrições indeferidas (https://forms.gle/TdtQLy1TFTtGmidPA)	27 e 28/10/2021
Resultado definitivo das inscrições	03/11/2021
Resultado parcial	03/11/2021
Interposição de recurso contra resultado parcial (https://forms.gle/oK9RvnBrbfoGhkWS9)	04 e 05/11/2021
Resultado final	09/11/2021
Indicação dos projetos que receberão cotas de financiamento	09/11 a 17/11/2021
Envio dos documentos à PRPI para emissão do cartão pesquisador	09/11 a 19/11/2021
Concessão do recurso financeiro	De acordo com disponibilidade orçamentária
Período de execução do recurso financeiro	12 meses a contar da data de liberação do recurso
Período de prestação de contas	Até 60 dias após o encerramento do projeto.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. O pedido de impugnação contra as regras deste edital poderá ser feito no prazo previsto no cronograma item 8, contendo objetivamente todas as contestações e argumentos. Não serão apreciados pedidos intempestivos ou sem fundamentação técnica.

9.2. O pedido de impugnação deve ser feito através do link específico disponível no endereço: <https://forms.gle/5rBvoqNpn5ioKkyY8>.

9.3. Na hipótese de submissão de mais de um pedido de impugnação por um mesmo interessado, será considerado apenas o mais recente enviado dentro do prazo previsto no cronograma.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo sido aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.5. A PRPI não se responsabiliza por pedidos de impugnação não recebidos via Internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. A interposição de recursos poderá ser feita nas etapas e prazos previstos no cronograma deste edital, contendo objetivamente todas as contestações e argumentos. Não serão apreciados os pedidos intempestivos ou sem fundamentação técnica ou que tenham como objetivo a substituição ou envio de qualquer documentação prevista na etapa de inscrição.

10.2. Os pedido de interposição conforme item 10.1 devem ser realizados através dos links específicos disponíveis na tabela do cronograma item 8.

10.3. Na hipótese de submissão de mais de uma interposição de recurso por um mesmo interessado para uma mesma etapa, será considerada apenas a mais recente enviada dentro do prazo previsto no cronograma.

10.4. Poderão ser solicitadas as notas atribuídas ao projeto conforme item 5.1 através do e-mail: prpieditais@ifce.edu.br.

10.5. A PRPI não se responsabiliza por pedidos de interposição de recursos não recebidos via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de responsabilidade de todo e qualquer interessado o acompanhamento de resultados, retificações dentre outros documentos que serão publicados no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/proinfra/2021>.

11.2. Os projetos indicados pelo campus deverão ser cadastradas pelo coordenador da proposta na plataforma NL do IFCE.

11.3. É de responsabilidade do proponente, acompanhar e apoiar as atividades previstas na proposta aprovada.

11.4. Este edital tem vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

11.5. A implementação do auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFCE.

11.6. A execução e a prestação de contas financeira se dará conforme Resolução Consup/IFCE no 44, de 22 de agosto de 2016 e suas atualizações vigentes.

11.7. As dúvidas, os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados e deliberados pela PRPI.

Fortaleza, 04 de outubro de 2021.

JOÉLIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 04/10/2021, às 14:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3030288** e o código CRC **46756F99**.
